

Brasília, 28 de novembro de 2007

A

S. Senhoria o Sr.

**Dr. Nilo Sérgio de Melo Diniz**

DD. Diretor do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Ministério de Meio Ambiente – MMA

Brasília – Distrito Federal

Prezado Senhor Diretor.

Cumprimentando-o cordialmente, faço encaminhar a Vossa Senhoria a presente Nota Informativa que reflete o consenso dos integrantes do Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) da Resolução CONAMA Nº 362/2005.

Não obstante, já conhecidas as diretrizes fundamentais que nortearam a edição da norma, eis que publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, consideramos relevante informar que entre 2005/2007 (1º semestre) já se verificou um incremento de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) da ordem de 5,47%.

Atentos aos múltiplos aspectos que permeiam a atividade de coleta, e rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado e o credenciamento dos Agentes envolvidos, pela ANP e pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, reputamos de extrema importância o intercâmbio de informações e a padronização dos requisitos mínimos exigidos nos Licenciamentos.

Desse modo, ousamos endereçar ao Plenário do CONAMA a presente Nota Informativa, dando conhecimento das ações do GMP e da nossa intenção de realizar em 2008, com o esperado apoio da ABEMA e ANAMMA, cinco seminários (workshops) regionais, com vistas ao debate das questões locais e discussão de um modelo sugestivo de Licenciamento.

Atenciosamente,

**Edmilson Rodrigues da Costa**

Coordenador do GMP da Resolução Conama Nº 362/2005

À

Exma Presidente do CONAMA

**Ministra Marina Silva**

### **NOTA INFORMATIVA**

Ao final de sua vida útil, os óleos lubrificantes utilizados em automóveis, máquinas industriais e outros equipamentos dão origem a um resíduo perigoso rico em metais pesados e HPAs (hidrocarbonetos policíclicos aromáticos), possuidor de grande potencial de dano ao ambiente e à saúde humana, principalmente se for destinado de forma incorreta, como por exemplo, o lançamento em corpos hídricos, queima em caldeiras ou outras destinações ambientalmente inadequadas.

Nesse contexto, tomando-se ainda em consideração que o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado gerado vem crescendo continuamente com o passar dos anos sem dar mostras de qualquer redução no ritmo deste crescimento, o CONAMA, através da Resolução nº 362/2005, estabeleceu as regras para a destinação ambientalmente adequada para o resíduo, constituída na recuperação do óleo básico através de processos de rerrefino.

Além da necessidade ambiental, a atividade de rerrefino se justifica por atender aos princípios da política nacional de conservação de energia relativa aos derivados do petróleo, que prevê o “aproveitamento racional das fontes de energia, a proteção ao meio ambiente e a garantia nacional do fornecimento de derivados do petróleo”, ressaltando-se que o óleo lubrificante usado ou contaminado, ao par de ser um resíduo perigoso, é a fonte mais importante da rara matéria-prima que é o óleo lubrificante básico.

Firmemente assentada no conceito de destinação ambiental e economicamente adequada, a Resolução CONAMA nº 362/2005 incorpora ao

universo de licenciamento e fiscalização ambiental um sistema integrado de agentes e respectivas responsabilidades há décadas sedimentado no contexto da indústria do petróleo, que só em 2006 coletou **249,5 milhões** de litros de óleo lubrificante usado ou contaminado, em cerca de 4.000 municípios brasileiros, evitando que viessem a poluir o solo, o ar, as águas superficiais e subterrâneas.

Através deste sistema, todos os agentes envolvidos passam a ser controlados também pelos órgãos ambientais em aspectos específicos, através de eficiente método de cruzamento de informações, destacando-se a fiscalização exercida junto aos Coletores e Rerrefinados, cuja atividade depende de registro perante o Órgão Regulador da Indústria do Petróleo (ANP) e licenciamento pelo órgão ambiental estadual.

Ocorre que o entendimento adotado pelos diversos Estados da Federação, no que toca às exigências para concessão da Licença de Instalação e Operação, não tem sido uniforme, acarretando dificuldades técnicas por ocasião da análise dos pedidos de registros submetidos ao Órgão Regulador da Indústria do Petróleo, no âmbito da sua competência.

Essa questão não é nova e foi trazida à tona no Seminário sobre Óleos Usados e o Meio Ambiente realizado na cidade de São Paulo, em novembro de 2006, pelo Grupo de Monitoramento Permanente – GMP, criado pelo art. 11 da Resolução CONAMA Nº 362/2005. Nessa oportunidade a ABEMA sustentou ser importante que os OEMAs adotassem por consenso, na análise de processo de licenciamento dessas atividades, um conjunto mínimo de informações e requisitos válidos para todas as unidades da Federação, mantendo sua autonomia e independência de suas ações.

Uma vez atingido um dos principais objetivos do GMP, que foi o de fornecer importante subsídio para os Ministérios de Minas e Energia e de Meio Ambiente editarem em ato conjunto a Portaria Nº 464/2007 (D.O.U. de 30/08/2007) estabelecendo novos e progressivos percentuais regionalizados de Coleta até o ano de 2011, o objetivo seguinte é desenvolver uma ação integrada

com os OEMAS, mediante a realização de seminários regionais sobre licenciamento, visando alcançar a harmonização dos procedimentos nos processos de licenciamento ambiental das atividades de Coleta e Rerrefino.

Para esse fim, o GMP reconhece que, em matéria ambiental, nenhum esforço governamental será capaz de alcançar uma forte articulação entre entendimento, compromisso e atuação coerente sem o envolvimento dos demais atores do setor privado e da sociedade civil que atuam em prol da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Desse modo, considerando que a Plenária do CONAMA é o foro mais adequado para conclamar toda a diversidade de atores ligados à questão ambiental, ousamos solicitar a divulgação da presente Nota para dar conhecimento do tema aos Senhores Conselheiros, ao mesmo tempo em que apresentamos convite para o engajamento na proposta.

Certos de poder contar com o apoio e deferimento de Vossas Senhorias, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

**Edmilson Rodrigues da Costa**  
**Coordenador do GMP da Resolução CONAMA Nº 362/2005**